



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

#### AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2007

Acrescenta alínea “d” ao art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, para reduzir para dois anos o período de efetivo funcionamento de uma associação, para que possa receber o certificado de utilidade pública federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d:

“Art. 1º .....

.....  
*d) estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos dois anos imediatamente anteriores, com observância dos estatutos. (NR)*”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente